

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 55

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de março de 2017

# MPPE recomenda desobstrução e alargamento do Canal do Fragoso

Limpeza e adequação do canal são necessárias para evitar inundações iguais às de 2016, que prejudicaram a população

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Estado de Pernambuco, por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), e ao município de Olinda, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, que atuem conjunta e imediatamente, adotando as providências necessárias para limpeza, desobstrução rotineira e periódicas, bem como o aumento da seção do canal natural no trecho a jusante da obra do Canal do Fragoso II, evitando o assoreamento do corpo hídrico e o consequente escoamento das águas. A iniciativa da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Olinda consi-

derou os períodos próximo e futuros de precipitações pluviométricas na cidade de Olinda e os riscos iminentes de que sejam reproduzidos os fatos ocorridos no ano de 2016, com graves prejuízos aos moradores circunvizinhos às obras que tiveram suas casas inundadas.

A obra do Projeto da Via Metropolitana Norte, corredor viário de 6,1 quilômetros de extensão concebido para ligar o Litoral Norte ao Recife, conectando as Rodovias PE-15 e PE-01, até as imediações da Ponte do Janga, em que figura como empreendedora a Secretaria Estadual das Cidades e como órgãos licenciador a Agência Estadual de Meio Ambiente

(CPRH), vem sendo acompanhada pelo MPPE com instauração e tramitação de inquérito civil, bem como ajuizamento de ação civil (nº0003801-88.2015.8-17.0990), tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública da Olinda. Na ação (de autoria conjunta das Promotorias de Olinda e Paulista), o MPPE objetiva a suspensão liminar das obras e declaração de nulidade dos processos administrativos e licenças relativos aos citados empreendimentos tendo como causa de pedir ausência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e audiência pública.

Em junho de 2015, o Juízo de Olinda deferiu a liminar suspen-

dendo a obra, mas no mês seguinte o TJPE, por decisão monocrática, cassou a liminar. Para o MPPE, enquanto não há o ultimato do referido julgamento, existem medidas e providências que podem ser adotadas por parte dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, a fim de minimizar os riscos e danos ao meio ambiente, à ordem urbanística e à população.

Para a 3ª promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Belize Câmara, após a análise do Alerta de Responsabilidade Técnica emitida pelo Tribunal de Contas do Estado e expedida ao diretor-presidente da Cehab, e o parecer técnico da Gerência de Ar-

quitetura e Engenharia do MPPE, extrai-se desses relatórios que as inundações de 2016 (16 de abril, 5 de maio e 30 de maio) tiveram como causa a falta de planejamento adequado e o atraso das obras (incluindo desapropriação) dos Canais do Bultrins e do Fragoso, além da não construção das lagoas de retenção, a falta de limpeza e manutenção periódica dos canais, ausência de sistema de coleta de esgotos e a deposição inadequada do solo escavado para retificação.

O MPPE conferiu o prazo de cinco dias para que a Cehab e a Secretaria de Serviços Públicos de Olinda informem acerca do atendimento ou não da recomenda-

ção, apresentando as razões formais, mantendo o MPPE ciente sobre todas as intervenções realizadas. A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (22).

**Atribuição** – Conforme estabelece o artigo 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e cabe ao MP (caput do artigo 127 da CF/88) a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## CONSELHO TUTELAR E COMDICA

### Atuação dos órgãos deve ser fiscalizada pelos promotores

A Corregedoria Geral do Ministério Público recomenda aos membros que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude o acompanhamento do funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente; fundos municipais para infância e juventude; Conselhos Tutelares; bem como as instituições de acolhimento e as unidades de internação e semiliberdade.

De acordo com a recomendação nº001/2017, o acompanhamento deve ser feito através de planilha de controle, procedam ao registro atualizado sobre os casos pendentes de solução, atualizando-o frequentemente até o deslinde da questão. Também deve ser mantidos

atualizados os registros das medidas adotadas pela Promotoria de Justiça no sistema de autos *Arquimedes*, notadamente recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das quais tenha participado. Por fim, que elaborem planilha eletrônica ou congênere para registro e controle das guias de acolhimento recebidas na Promotoria, declinando a data de entrada, as medidas judiciais (retorno à família de origem ou extensa, ação de destituição e/ou suspensão de pátrio poder) e extrajudiciais adotados, de modo a acompanhar o fluxo/trâmite da situação da criança e adolescente de forma individualizada.

Segundo o novo corregedor-geral, procurador de Justiça Paulo Lapenda, a iniciativa do órgão do MPPE se deve a notificação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que constatou durante a análise dos resultados das inspeções nacionais a falta de um acompanhamento dos órgãos de proteção e outras entidades, como de acolhimento e de internação; bem como dos fundos municipais da infância e juventude. A iniciativa se fundamentou também na recomendação nº33/2016 do CNMP, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

## MODERNIZAÇÃO

### MP cria centros de custos para atualizar gestão contábil

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, instituiu, por meio da resolução nº002/2017, publicada no Diário Oficial do último dia 15, o conceito de unidades contábeis, de modo a atender às demandas do Tesouro Nacional no que diz respeito à modernização do sistema contábil do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A resolução foi republicada no dia 18, com o acréscimo de uma tabela-anexo, com todos os novos centros de custos que integram a estrutura do MPPE. O MPPE tem 120 dias para implantar a estrutura criada.

De acordo com a resolução, as estruturas do MPPE passarão a ser divididas, dentro do sistema contábil, em três diferentes tipos de Unidades: de Atendimento (UA),

quando forem instituídas por ato normativo; de Detalhamento (UD), subunidades que, atreladas a uma UA, possuem existência física mas não normativa; e Totaliza-

*Instituição tem prazo de 120 dias para implantar a estrutura criada*

tura vigente do MPPE, sob a tutela da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, responsável pela criação, manutenção e extinção de qualquer centro de custos.

**Tesouro** – A resolução 002/2017 atende a uma determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, que, por meio da Portaria 406/2011, criou um sistema de atendimento contábil mais moderno, cujas normas foram instituídas em todos os níveis organizacionais dos três Poderes e também do Ministério Público. A intenção do Tesouro Nacional é facilitar o acesso às informações por meio da uniformização dos procedimentos administrativos e, com isso, diminuir a burocracia e os gargalos no processo gerencial.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 585/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o Relatório situacional da segurança pública do Município de Itambé, subscrito pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo naquela Comarca, o Juiz de Direito e as Defensoras públicas;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pela Promotora de Justiça em exercício para designação de Membro com atuação em conjunto;

**CONSIDERANDO** que o Promotor de Justiça, abaixo designado, encontra-se na Tabela de substituição automática da Promotoria de Justiça de Itambé;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade e a conveniência do serviço, em consonância com o Artigo 2º § 4º da IN nº 007/2015;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 586/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina, de 2ª entrância, da designação para compor o Grupo de trabalho, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.542/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 587/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª, Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,  
Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo),  
Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18.03.2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 588/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 470/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via CI Nº 097/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 568/2017, de 16/03/2017, publicada no DOE de 17/03/2017, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 21 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 564/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, durante o afastamento da Bela. Maria do Socorro dos Santos Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 16 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 22/03/2017**

Expediente n.º: 042/2017  
Processo n.º: 0007335-0/2017  
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 428,45, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de reunião do "Gabinete Itinerante", em Salgueiro-PE no dia 23.03.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 016/2017 OUV.MP  
Processo n.º: 0007345-1/2017  
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38, bem como passagens aéreas ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar da solenidade de comemoração do dia do Ouvidor, em Brasília-DF no dia 23.03.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de março de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 22/03/2017**

Expediente n.º: 043/2017  
Processo n.º: 0007352-8/2017  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para participar dos trabalhos do "Gabinete Itinerante", em Salgueiro-PE no dia 23.03.2017, com saída no dia 23 e retorno no dia 24.03.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de março de 2017.

#### LÚCIA DE ASSIS

Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## Conselho Superior do Ministério Público

### EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 15 de março de 2017

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho

**Conselheiros Presentes:** Drs. Renato da Silva Filho-Corregedor, Ivan Wilson Porto (substituindo o Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior), Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Sílvio José Menezes Tavares.

**Representante da AMPPE:** Dr<sup>ª</sup>. Ivana Botelho

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna.

Consuntivada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra na reunião do CNPG em Brasília, do Conselheiro Dr. Valdir Barbosa Júnior que se encontra de licença e do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, noticiou que no dia anterior o Conselho Nacional aprovou o relatório da Corregedoria Nacional a respeito da recente correição feita nas Promotorias de Justiça de Pernambuco. A Representante da AMPPE Dr<sup>ª</sup>. Ivana Botelho louvou o esforço da Secretaria Geral em tentar solucionar o déficit de servidores, notadamente nas Promotorias de Justiça relacionadas nas Portarias nº 166 e 167/2017. Continuando, registrou entender ter havido um exagero na Portaria nº 167/2017, o que deu a entender injustamente que o membro, que tem o seu trabalho reconhecido tanto por esta Instituição quanto pela população, estava trabalhando pouco, utilizando-se de dados justamente do mês que esse estava de férias. Dessa forma, a AMPPE registra aqui a insatisfação pela forma. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 9ª Sessão Ordinária/2017 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, por maioria, com abstenção do Conselheiro Dr. Ivan Porto que não estava presente no dia da sessão. III – **Comunicações diversas:** Retirado de pauta. IV - **Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2016/2489072, 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2489132, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, relatando pelo arquivamento. 2017/2532428, CAOP Sonegação Fiscal, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda e no 2017/2532428 o Dr. José Lopes. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2017/2543347, CAOP Criminal, relatando e votando pelo arquivamento, ENTRETANTO QUE SEJA CUMPRIDO O ENVIO DE RELATÓRIOS ANUAIS POR PARTE DO CAOP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. 2017/2543804, Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO À CORREGEDORIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. 2017/2539893, Promotoria de Justiça de Camocim de São Felix, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO À CORREGEDORIA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NOS 2017/2543804 e 2017/2539893 nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2014/1653638 e 2014/1769897, DETERMINA A DEVOLUÇÃO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM POR NÃO SER O CASO DE APRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO. 2006/30666, 2013/1015255, 2012/693380, 2014/1417133, 2014/1543229, 2014/1574353, 2014/1680808, 2014/1742586, 2014/1705854, 2014/1772441, 2011/36838, 2012/591067, 2012/638341, 2012/759580, 2013/1030894, 2014/1426208, 2015/1886440, 2015/1929875, 2015/1936736, 2015/1994346, 2011/11117, 2011/11516, 2011/62356, 2011/67151, 2012/692605, 2012/724917, 2012/786364, 2014/1598741, 2014/1732031 e 2016/2374308, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr<sup>ª</sup>. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2014/1665053, 2014/1778655, 2015/2127883, 2012/394584, 2016/2175028, 2013/1044387, 2015/1915381 e 2015/2144964, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, agradeceu a todos e registrou que a Corregedoria não teria conseguido fazer nada do que fez nos últimos quatro anos se não tivesse o apoio dos Conselheiros, inclusive os que já tiveram assento neste Conselho. Continuando, agradeceu a Associação, a Diretoria, atual e anterior, o Dr. Paulo Lapenda e, nominalmente, cada um dos assessores, assim como os servidores e todos os

membros do Colégio de Procuradores de Justiça. A Representante da AMPPE, Dr<sup>ª</sup>. Ivana Botelho, agradeceu e parabenizou o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares agradeceu a todos do Conselho, membros e servidores, e desejou sorte a próxima gestão. Continuando, registrou agradecimento aos votos que teve na eleição passada e disse que se esforçou ao máximo para fazer o melhor. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda agradeceu a todos, Dr. Renato e a equipe da Corregedoria e registrou que muito aprendeu nesse período. Continuando, prestou homenagem aos Conselheiros que estão deixando o Colegiado, Dr. Sílvio Tavares, Dr. José Elias, Dr. José Lopes e Dr<sup>ª</sup>. Janeide Oliveira, registrando a lealdade e grandeza do Dr. Sílvio no processo eleitoral. A Conselheira Dr<sup>ª</sup>. Adriana Fontes agradeceu a todos e registrou a homenagem aos que estão deixando o Colegiado. A Conselheira Dr<sup>ª</sup>. Janeide Oliveira agradeceu a todos e registrou homenagem aos que a inspiraram na Instituição. Continuando, parabenizou o Dr. Renato da Silva Filho e registrou sua felicidade. O Conselheiro Dr. José Lopes agradeceu a todos e registrou o aprendizado de ter participado do Conselho Superior. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 14, 16, 20 e 23.02.2017, exarou as seguintes Decisões:

**Notícia de Fato nº 2016-2378785**

**Representante:** CAOP – Patrimônio Público e Social

**Representado:** Valdeci José da Silva (ex-Prefeito do Município de Belém de Maria)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de Maria, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 003/2015**

**Número do Auto 2014/1488160**

**Representante:** Erivaldo Silva de Melo

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 08/2015**

**Número do Auto 2013/1377672**

**Representante:** Erivaldo Silva de Melo

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 015/2015**

**Número do Auto 2013/1282912**

**Representante:** Promotoria de Justiça de Catende

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 36/2015**

**Número do Auto 2015/1882442**

**Representante:** CAOP – Patrimônio Público e Social

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

**PIC nº 43/2015**

**Número do Auto 2015/2011191**

**Representante:** CAOP – Patrimônio Público e Social

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

**PIC nº 73/2015**

**Número do Auto 2013/1377635**

**Representante:** Erivaldo Silva de Melo

**Representado:** Otacílio Alves Cordeiro (ex-Prefeito do Município de Catende)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67)

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Catende, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 018/2015**

**Auto nº 2014/1679570**

**Representante:** Dimas Gomes de Carvalho e outros

**Representada:** Maria Marlúcia de Assis Santos (ex-Prefeita do Município de Maraiá)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Maraiá para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que a representada não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 55/2015**

**Auto nº 2014/1627348**

**Representante:** Promotoria de Justiça de Maraiá

**Representada:** Maria Marlúcia de Assis Santos (ex-Prefeita do Município de Maraiá)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Maraiá para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº. 2016/2299655**

**Representante:** Promotoria de Justiça de Maraiá

**Representada:** Maria Marlúcia de Assis Santos (ex-Prefeita do Município de Maraiá)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Maraiá para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**PIC nº 25/2015**

**Número do Auto 2013/1324375**

**Representante:** Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá

**Representado:** José Rinaldo de Figueiredo Lopes (ex-Prefeito do Município de São Benedito do Sul)

**Assunto:** Crimes do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá, da qual São Benedito do Sul é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

**Notícia de Fato nº 2015/1841133**

**Representante:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

**Representado:** João Bezerra Cavalcanti Filho (ex-Prefeito do Município de Palmares)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 15.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

**PIC nº 50/2015**

**Número do Auto 2014/1751315**

**Representante:** CAOP – Patrimônio Público e Social

**Representado:** João Nascimento Carvalho (ex-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco)

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei nº 201/67) Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Nabuco para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Recife, 22 de março de 2017.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 193/2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 91/2017 das PJ – Petrolina, datado de 02/03/2017 e protocolado sob o nº 5405-5/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 187.828-0, das

funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ – Petrolina, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **AGNALDO BATISTA DA SILVA**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.893-5, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ – Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 194/2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 004/2017 - CAPJGG de 02/03/2017, processo nº 5242-4/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.830-7, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ – Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-3;

II – Designar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das PJ – Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 195/2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 004/2017 - CAPJGG de 02/03/2017, processo nº 5242-4/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar a servidora **MAGDA PINHEIRO LANDIM**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.653-3, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.593-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR-SGMP Nº 196/2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 89/2017 das PJ – Petrolina, datada de 02/03/2017 e protocolada sob o nº 5388-6/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **NEOMEDES CARVALHO MORAIS REGO**, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.816-1, das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.061-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra

**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 197/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 007/2017, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0006593-5/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de março de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 16, 21 e 22/03/2017

Expediente: Comunicação Interna nº 162/2016  
Processo nº 0030256-7/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM para pronunciamento acerca da viabilidade do pagamento.

Expediente: CI 040/2017  
Processo nº 0007040-2/2017  
Requerente: Christina Galamba F. Abreu  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI para informações quanto aos insumos necessários à execução dos serviços.

Expediente: CI 076/2017  
Processo nº 0006928-7/2017  
Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À GEMCS. Segue para cotação de preços.

Expediente: CI 037/2017  
Processo nº 0006704-8/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Diante das informações apresentadas pela CMATI, segue para análise e providências.

Expediente: Ofício 0046/2017  
Processo nº 0007014-3/2017  
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da Secretaria Geral. Ciente.

Expediente: Ofício 014/17  
Processo nº 0007122-3/2017  
Requerente: Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para informar.

Expediente: Ofício 038/2017  
Processo nº 0007099-7/2017  
Requerente: Dr.Muni Azevedo Catão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para análise e providências.

Expediente: Ofício 007/2017  
Processo nº 0007382-2/2017  
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI para análise e providências.

Expediente: Ofício 57/2015  
Processo nº 0000026255  
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Acolho a manifestação da comissão de processo administrativo e determino abertura inquérito administrativo.

Expediente: CI 035/2017  
Processo nº 0007340-5/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP, publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 09/2017  
Processo nº 0007379-8/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ.

Expediente: CI 039/2017  
Processo nº 0007016-5/2017  
Requerente: Simone Guerra Barreto de Queiroz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Ante as informações prestadas pela CMATI, encaminho para análise e providências quanto à revisão contratual.

Expediente: CI Nº 071/2017  
Processo nº 0006576-6/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para o devido empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 065/2017  
Processo nº 0006028-7/2017  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para o devido empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI Nº 097/2017  
Processo nº 0007222-4/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, autorizo. Cumpridas as formalidades legais, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 010/2017  
Processo nº 0007179-6/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, diante da justificativa apresentada, autorizo.

Expediente: CI Nº 06/2017  
Processo nº 0004459-4/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD, para informar as providências adotadas.

Recife, 22 de fevereiro de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 22/03/2017**  
Expediente: Ofício 116/2017  
Processo nº. 0007203-3/2017  
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima rocha  
Assunto: solicitação  
Despacho: Solicite-se da eminente Coordenadora o quantitativo de palestrantes. Na sequência remeta-se à AMPEO para pronunciamento quanto à dotação orçamentária.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 22 de março de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

**PP nº 06/2016**  
**(Arquimedes – Auto: 2016/2233410)**

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 02/2016 para apurar suposto ato de improbidade administrativa pela não comunicação de prisão ao Juízo competente, em decorrência de mandado de prisão preventiva (NPU nº 331-19.2008.8.17.0950), de acusado de prática de crime;

**CONSIDERANDO** que, desde a instauração, transcorreu prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que o artigo 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

**RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.**

Ato contínuo, determina-se:

a comunicação, por ofício, da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

a remessa de cópia da presente, por meio eletrônico, à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

a reiteração do ofício de fls. 51, para resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis, com a ressalva expressa que o descumprimento pode configurar o crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7347/85, com remessa pelos Correios com A.R. em mãos;

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 21 de março de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

Inquérito Civil Público nº 01/2014  
(Arquimedes – Auto: 2014/1420369)

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 006/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito Civil nº 01/2014 para apurar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar pelo Município de Mirandiba;

**CONSIDERANDO** que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

**RESOLVE PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

a comunicação da presente deliberação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

a remessa de cópia da presente, por meio eletrônico, à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

a reiteração do ofício de fls. 193, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias úteis, com a ressalva expressa que o descumprimento pode configurar o crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7347/85, com entrega em mãos ao destinatário;

Registre-se no Arquimedes.

Mirandiba, 21 de março de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

Inquérito Civil Público nº 01/2013  
(Arquimedes – Auto: 2013/1016361)

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 007/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito Civil nº 01/2013 para tratar do plano de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do Município de Mirandiba;

**CONSIDERANDO** que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

**RESOLVE PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial;

a designação de reunião com a Sra. Prefeita e o(a) Sr.(a) Secretário(a) de Meio Ambiente para o dia 12/05/2017, às 9h00min, nesta PJ, para tratar do assunto, encaminhando-se cópia do relatório da Agência Estadual do Meio Ambiente sobre o lixo nesta urbe (fls. 98/110) para conhecimento da situação do local.

Registre-se no Arquimedes.  
Mirandiba, 21 de março de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 030/2017**  
**Nº AUTO 2016/2407081**  
**Nº DOC 7270821**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 16151-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Socorro dos Santos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por

igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, cumpra-se o Despacho de fls. 58 dos autos.

Recife, 14 de Março de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 031/2017**  
**Nº AUTO 2016/2408921**  
**Nº DOC 7270897**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 16153-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Lorêncio;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 14 de Março de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Port. IC 018/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº **065/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar a garantia da segurança aos usuários do metrô**;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Designo audiência para o dia 18/04/2017, 11h com a CBTU.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**Port. IC 019/2017-2ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº **037/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades em estabelecimento comercial em Jaboaão dos Guararapes (PITZ TRADICIONAL)**;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.  
Cumpra-se o último despacho.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de março de 2017

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**  
**DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria Nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o processo TC nº 1240205-9, relativo à auditoria especial realizada pelo Tribunal de Contas na Prefeitura Municipal de Gravatá, no exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Ozano Brito Valença, apontando o descumprimento dos limites constitucionais e legais relativos ao repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, bem como, o descumprimento do limite da despesa total com pessoal, que alcançou o percentual de 54,63% em relação à Receita Corrente Líquida do município, além de demais falhas e irregularidades observadas na prestação de contas, constantes do relatório do processo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e a cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;  
após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de março de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria Nº 002/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria do processo TCE-PE nº 1340080-0, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gravatá no exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Ozano Brito Valença, apontando ausência de repasse integral ao RPPS das contribuições dos segurados e da contribuição patronal, bem como o descumprimento dos limites constitucionais e legais relativos ao repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores, além do descumprimento do limite da despesa total com pessoal, que alcançou o percentual de 63,42% no 3º quadrimestre, em relação à Receita Corrente Líquida do município, além de demais irregularidades observadas na prestação de contas, constantes do relatório do processo supramencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e a cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;  
após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá, 21 de março de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

No dia 22 de fevereiro de 2017, às 16h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotor de Justiça, Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, , que se realizará nos dias 24 e 25 de março De 2017, obedecerá as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, representada pela sua prefeita constitucional, ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA;

Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, assim como a Polícia Civil, com o funcionamento da DEPOL móvel, com regular funcionamento da Delegacia de Polícia Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – fica estabelecido que no dia 24/03/2017 (sexta-feira) ocorrerá na Pça. Pública desta cidade, em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição, fechando as vias urbanas para trânsito de veículo, com as bandas:

Forró do Lorde, com início previsto às 20h. e termino às 22h;

Nação Forrozeira, com início prevista às 22 h. e termino às 00h e

Pedrinho Pegação, com início às 00h. e termino às 13h30min.

E que no dia 25/03/2017 (sábado) igualmente ocorrerá na Pça. Pública desta cidade, em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição, fechando as vias urbanas para trânsito de veículo, com as bandas:

Adriano Estigado, a partir das 20h. e termino às 22h.

Nação Forrozeira, com início prevista às 22 h. e termino às 00h e

Cavaleiros do Forró, com início às 00h. e termino às 13h30min.

Parágrafo único. Fica claro que a ordem de apresentação das bandas é que o menos importa, mas sim o horário de início e término do funcionamento das apresentações musicais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A apresentação das bandas, como acima anotado, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo as bandas tocarem após os horários estipulados, sob pena de multa, arcada pela Edilidade Municipal, adiante estipulado;

**CLÁUSULA QUARTA**- Se um das bandas iniciar a sua apresentação com atraso, PREJUDICARÁ a apresentação da seguinte, contudo, este horário não se poderá compensar com **apresentação** de horas a mais do que aquele estipulado para o término das apresentações, sendo as apresentações impreterivelmente encerrada às 1h30min;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, por parte do comércio local e comerciantes ambulante, sendo disponibilizado pelo poder público municipal vasilhames de plásticos a serem disponibilizados ao comércio e ambulantes, para entrega aos consumidores finais;

**CLÁUSULA SEXTA** – A prefeitura Municipal de Frei Miguelinho providenciará a instalação de banheiros químicos para a utilização pela população que frequentará o local da "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ".

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A prefeitura Municipal de Frei Miguelinho providenciará a instalação de base para a localização dos Policiais Militares e do Conselho Tutelar, durante a realização da "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ", assim como será providenciará o funcionamento da Delegacia Móvel por parte da SDS, com 10 (dez) policiais civis.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ", nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros, assim como não se poderá utilizar dos equipamentos sonoros presentes na festa para promover musicas de cunho político partidário a "sujar" a imagem de adversários políticos da atual gestão municipal.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

**CLÁUSULA OITAVA** – No caso de ser infringida a cláusula quarta, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes e de apresentação das bandas musicais, acima especificadas, deverá de imediato a **Polícia Militar** impedir o cometimento da infração, promovendo a apreensão dos materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado.

**CLÁUSULA NONA** - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que se a Prefeitura Municipal não cumprir as regras fixadas no presente acordo, deverá pagar a multa equivalente ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração verificada, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais, cabendo ao **Ministério Público** fazer a indicação das entidades beneficiadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – deverão os compromissados no presente termo e em especial a **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho** fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DO PALCO PARA APRESENTAÇÃO DAS BANDAS QUE SE FARÃO APRESENTAR NOS DIAS DOS EVENTOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

**Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
Promotor de Justiça

**Major PMPE ROMILDO RODRIGUES DE LIMA**  
Subcomandante do 22º BPM - Surubim

**CAPITÃO ARRUDA**  
Comandante da CIA. Independente da PMPE de Sta. Maria do Cambucá

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**  
Prefeita Municipal de FREI MIGUELINHO

**JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA**  
vice-Prefeito Municipal de FREI MIGUELINHO

**AIME ALVES DE MOURA JÚNIOR**  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho-PE

Termo de Ajustamento de Conduta
---------------------------------

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Sta. Maria do Cambucá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Sr. **JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA**, representante legal da ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA MANDURI PARQUE SHOW, qualificada em conformidade com documentos, em anexo, organizador da 4º VAQUEJADA DE FREI MIGUELINHO/PE, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do 4º VAQUEJADA DE FREI MIGUELINHO/PE, a ser realizado nos dias 29/03/2017 a 02/04/2017, no Manduri Parque Show, Frei Miguelinho/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:**

Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 4h, ficando a polícia militar responsável pelo policiamento da área externa unicamente nos dias 01 e 02 de abril de 2017, até às 2h da madrugada destas datas; Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

Øficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária o desempenho de suas funções;

Øficiar à Prefeitura para informar a realização do evento, propiciando aos policiais militares a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Øficiar ao Comandante da 22ª Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com sede na cidade de Surubim-PE;

Proibir representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem vasilhames de vidro, apenas podendo utilizar vasilhames plásticos, disponibilizados pela organização do evento;

**CLÁUSULA TERCEIRA-** a proibição aos comerciantes e vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais que funcionem na festa de venda de bebida alcoólica aos adolescentes e crianças.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SEXTA– Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Sta. Maria do Cambucá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial. E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Sta. Maria do Cambucá, 22 de março de 2017.
<b>FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO</b> Promotor de Justiça
<b>JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA</b> Organizador do evento
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ/PE</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>ARQUIMEDES: 2017/2594783</b> <b>DOC: 7962337</b>

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CREA, CELPE E O CONSELHO TUTELAR DE BODOCÓ.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CREA, CELPE E O CONSELHO TUTELAR DE BODOCÓ.**

Aos 21 dias do mês de março de 2017, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE, THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, doravante denominado

COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Drº Juciélmo Bezerra, Procurador Municipal e pelo Secretário Municipal Brivaldo Alves representando o Município, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco representando o CAT sertão 2 pelo Major BM Francinaldo , o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco representando o 5º GB Major BM Márcio Bandeira, o 7º Batalhão da polícia militar de pernambuco, neste ato representada pelo Capitão Jobson Wagner, a polícia civil do estado de pernambuco, representada pelo Agente Oto Albuquerque, o conselho tutelar de Bodocó, representado pelos(as) Conselheiros(as), ARLENE MIRANDA, CLÁUDIA BETÂNIA , ERLÂNIO BEZERRA, LUAN GOMES e ROBSON FERRAZ, todos doravante denominados

COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de Bodocó-PE, no período de **março de 2017 a 31 de dezembro de 2020**.

**CAPÍTULO II – DO PRAZO**

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que o evento deverá ser finalizado, impreterivelmente, 01h da manhã, atendendo assim normas gerais de segurança, excepcionado o Réveillon que deverá ser tratado separadamente.

Cláusula terceira – Na festa do Padroeiro São José (festa de março), devido as peculiaridades do evento, fica acordado que no ano de 2017, o horário de término será 2h.

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Cláusula quarta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula sétima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS:**

Cláusula oitava - Fiscalizar previamente toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo atestado de regularidade emitido pelo CBMPE, observadas as exigências legais sob a responsabilidade do CAT SERTÃO 2;

Cláusula nona - Providenciar realização de primeiros socorros, salvamento e combate a incêndios, através de acionamentos do efetivo de serviço do 5ºGB (PABS OURICURI ou ARARIPINA) , sob a responsabilidade DO 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS. Nos casos de solicitação prévia da prefeitura, o 5º GB realizará planejamento para verificar possibilidade de escalar efetivo extra para providenciar prevenções de primeiros socorros, salvamento e combate a princípios de incêndio no local do evento.

**CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

Cláusula décima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, sendo que os flagrantes serão lavrados na cidade de Ouricuri/PE e os TCOs serão realizados na delegacia local;

**CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Cláusula décima primeira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade.

Cláusula décima segunda - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA E CELPE**

Cláusula décima terceira – Fiscalizar, dentro de sua área de atuação, as exigências legais e regulamentares relativas as festividades.

**CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE**

Cláusula décima quarta - O MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, ora compromissário, se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas, no âmbito de sua competência, considerando o disposto na lei estadual 14.133/10.

Cláusula décima quinta – O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa; 3- Controle de acesso do público ao evento; 4- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias de festividades; 6 - Ativar o Conselho Tutelar, que funcionará em regime de plantão (escala previamente entregue as autoridades), propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, inclusive com a disposição de um carro; 7 - Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte; 8 - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo após cada dia de festa; 9 - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro; 10 - disponibilizar locais para postos de comando e para plataformas da Polícia Militar no Pátio de Eventos, em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública; 11 - disponibilizar a atuação de segurança particular sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais; 12 - ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e trânsito na área de animação, promovendo o isolamento e o bloqueio do trânsito no entorno, assegurando o direito de locomoção dos moradores da área; 14 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO; 15 – Em tudo deverá ser observado os parâmetros da lei estadual 14.133/10.

**CAPÍTULO IX– DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula décima sexta– O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

Cláusula décima sétima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS (Município de Bodocó/PE e Organizadores de evento) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

**CAPÍTULO XI – DO FORO**

Cláusula décima oitiva - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula décima nona - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV e XII, do Novo Código de Processo Civil.

Cláusula vigésima primeira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Bodocó/PE, 21 de março de 2017.	
Promotor de justiça	Procurador do município de Bodocó/PE
Secretário do Município	Representante da Polícia Militar
Representante do Corpo de Bombeiros	Representante do Corpo de Bombeiro
Representante do Conselho Tutelar	Representante do Conselho Tutelar
Representante do Conselho Tutelar	Representante do Conselho Tutelar
Representante do Conselho Tutelar	Representante da Celpe
Representante do Crea	